



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 77, DE 2007

Altera o inciso XI do art. 52 da Constituição Federal para permitir ao Senado Federal a exoneração de agentes públicos em cujos mandatos tenham sido investidos com aprovação dessa Casa.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XI do art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.....

.....

XI – por maioria absoluta, exonerar, por descumprimento de deveres ou proibições inerentes ao cargo, agentes públicos cuja escolha deva ser submetida à sua aprovação por força da alínea f do inciso III deste artigo, e aprovar, por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

..... (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 52 da Constituição Federal, à altura da alínea *f*, determina que lei ordinária poderá submeter a escolha de outras autoridades à aprovação do Senado Federal.

Entre as leis que o fazem estão as que criam as diversas agências reguladoras, cujas diretorias só serão ocupadas por aprovados pelo Senado Federal.

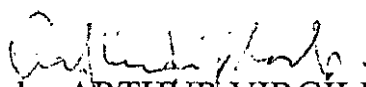
Ocorre que essa legislação prevê um nó górdio. Por ocasião das arguições públicas feitas nesta Casa Legislativa – as quais, reconheça-se, nem sempre são pautadas pela necessidade de examinação da qualificação técnica do indicado –, não há obviamente condições de se aferir se o indicado aprovado, uma vez no cargo, irá desempenhar as funções a ele inerentes com a competência e probidade exigidas. Um excelente currículo pode sustentar a escolha, mas não garante o exercício.

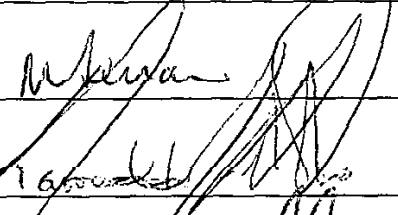
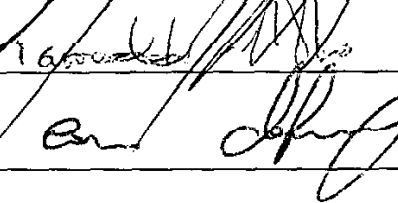
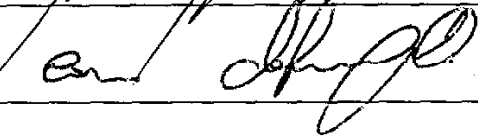
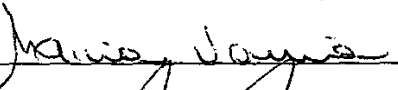
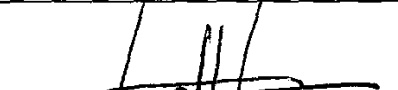
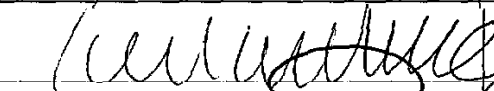
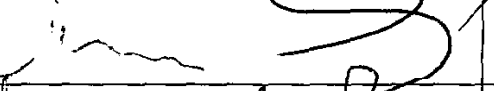
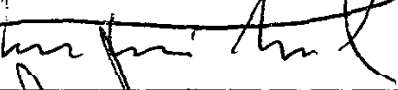
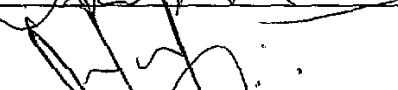
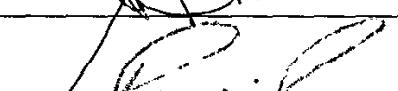
Esse quadro agrava-se sensivelmente quando se sabe que os diretores são detentores de mandato e que somente o perderão, em regra, por renúncia, por condenação judicial transitada em julgado ou pela aplicação de pena demissória imposta ao fim de processo administrativo disciplinar. A renúncia é ato de vontade, e certamente faltará ao ímprobo e ao incompetente o desejo de abrir mão da sinecura que ocupe; já as questões judiciais e administrativas estão submetidas a processos no Poder Judiciário e nas instâncias administrativas.

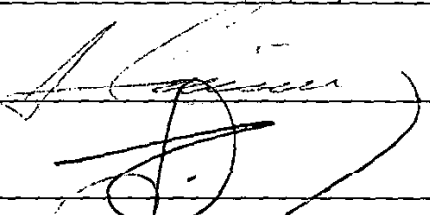
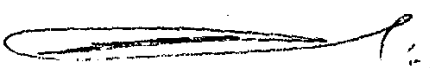
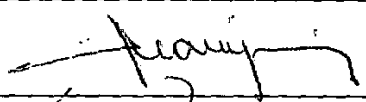
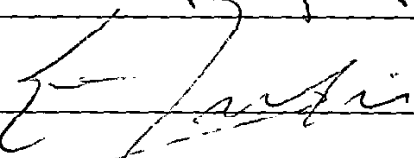
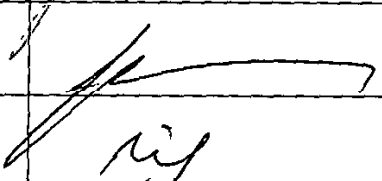
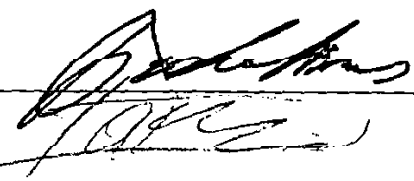
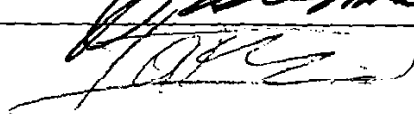
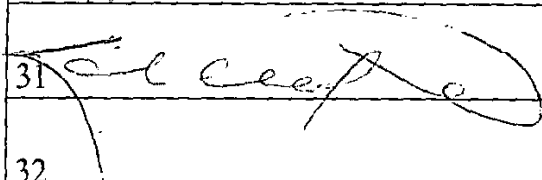
Tudo somado, o panorama que se tem é o de que basta ao indicado transpor a barreira da aprovação senatorial para fazer o que quiser no cargo que vier a ocupar, pois dificilmente os processos referidos estarão conclusos antes do fim de seu mandato.

Esta proposição busca eliminar essa lacuna, permitindo ao Senado Federal o exercício do instituto do *recall*, retirando de seus cargos, antes do fim dos respectivos mandatos, diretores e outros agentes públicos que descumpram seus deveres funcionais ou que lesem as proibições que contra eles vigem a partir do múnus que exercem.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2007.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

1		Marivaldo Siqueira
2		Flexa Ribeiro
3		Cicero Luciano
4		LUCIA VANIA
5		PROBODOWE
6		Alameda Lima
7		EDUARDO AZEREDO
8	JONAS PINHEIRO	Jonas Pinheiro
9	ALVARO DIAS	Alvaro Dias
10		JARBAS VASCONCELOS
11		HERÁCLITO FORTES
12		M. MACIEL
13		SÉRGIO GUERRA
14		Jaime Campos
15		MARCONI PERILLO
16		Paulo Sérgio
17	FELIPE SERRA	Matheus Serra

18		ADELMIR SANTANA
19		JOÃO TOMAZ
20	1-afriica Saboya	PATRICIA SABOYA
21	Yano Couto	Yano.
22	CRISTIAN MARQUE	Wick G.
23		MOZARILDO CAVALCANTI
24		EFRAIM MORAIS
25		F. F. F. F.
26	WELLINGTON	
27	OTAVIO BRANCO	ry
28	GERALDO MESQUITA JR.	Av
29	Peter Simon	
30	PAULO PAIM	
31		GIORGIO NOLIS
32		
33		
34		

LEGISLAÇÃO CITADA

Título IV

Da Organização dos Poderes

Capítulo I

Do Poder Legislativo

Seção IV

Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 22/8/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14597/2007)